

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BIBLIOTECA VIRTUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de **Contratação de assinatura de biblioteca virtual para atender a biblioteca da instituição, com acesso a mais de sete mil títulos de livros disponível em plataforma online por um período de 12 meses, visando atender as necessidades dos discentes da FESG/UNICERRADO**, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, temos que só será aplicado o devido instituto nos casos expressos em lei. Relacionando os artigos 25, inciso I, da aludida Lei e o entendimento do autor Hely Lopes Meirelles (2009) temos que será inexigível a licitação quando houver impossibilidade jurídica de competição para a aquisição dos produtos;

CONSIDERANDO, o que prescreve o inciso I do Artigo 25, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, o que prescreve o artigo 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

“

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:***

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CONSIDERANDO, que a empresa exclusividade na prestação de tal serviço.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação para disponibilização de maior acervo de títulos de livros de todas as áreas pertencentes as graduações oferecidas na IES.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para Contratação de assinatura de biblioteca virtual para atender a biblioteca da instituição, com acesso a mais de sete mil títulos de livros disponível em plataforma online por um período de 12 meses, visando atender as necessidades dos discentes da FESG/UNICERRADO.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado as contratação abaixo:

MINHA BIBLIOTECA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.183.749/0001-63, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700 - Sala 311, Bloco E - Bairro: Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Sra. Giselle Guimarães Ramos, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 29.574.875-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 220.924.838-89, nos termos da procuração outorgada em 28 de setembro de 2022 registrada no 9º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo, folhas 287/290 do livro 11.389, no valor de R\$ **79.464,00 (setenta e**

nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), que deverá ser pago em parcela única, em até 30 dias após a assinatura do contrato

QTDE DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL (ANUAL)
2.220	R\$ 3,01	12 Meses	R\$ 79.464,00

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG